

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1472/77

INTERESSADO: ESCOLA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO RIBEIRA/PARIQUERA-AÇU

ASSUNTO : Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem

RELATORES : Conselheiros Jair de Moraes Neves e Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE N° 917 /78 - CESG - APROVADO EM 26/07 /78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

1.1 A Escola de Auxiliar de Enfermagem "Hospital Regional Vale do Ribeira", situada à Rua dos Expedicionários, 140, em Pariquera-Açu, foi criada em 20/08/71, pelo Decreto Estadual n° 52.791/71, autorizada a funcionar pela Portaria CET de 21/07/72, e iniciou suas atividades em 13/05/72, com o Curso de Aprendizagem estruturado de acordo com a Resolução CEE n° 4/68.

É mantida pela Secretaria de Estado da Saúde.

1.2 Em 1975, a Escola encaminhou ao órgão competente Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional adaptados à Deliberação CEE n° 14/75. Cópia desses documentos consta deste protocolado.

1.3 Em 1978, em obediência à Deliberação CEE n° 25/77, remeteu a este Conselho o Regimento Escolar e o Plano do Curso Supletivo adequados às novas determinações, introduzindo outras alterações julgadas oportunas.

2. Apreciação:

O Regimento Escolar e o Plano de Curso estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE n° 33/72 (no que cabe a esse tipo de Escola), e nas Deliberações CEE n° 14/73 e n° 25/77.

II- CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional, Habilitação Parcial, Auxiliar de Enfermagem, da Escola de Auxiliar de Enfermagem "Hospital Regional do Vale do Ribeira", de Pariquera-Açu, chegando-se, / portanto, ao final cumprimento das exigências para autorização de

funcionamento, de acordo com a legislação em vigor.

2. Envie-se à Secretaria da Educação cópia do Regimento Escolar e do Plano de Curso, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer, para as providências decorrentes.

CESG, em 21 de julho de 1978

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves- Relator

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro -
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Hilário Torloni, /
Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso
Garcia, Oswaldo Fróes e Eulálio Gruppi.

Sala da CESG, em 26 de julho de 1.978

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente